



OBJETO DELIBERAÇÃO

Bariri, 12 de agosto de 2020.

MENSAGEM
Nº 45/2020

As Comissões Juntas Ledas
Avanço Movimento
SALA SESSÕES 17 / 09 / 2020

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 41/2020, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em prorrogar o prazo para a formalização do requerimento de isenção de IPTU aos aposentados e pensionistas, previsto na Lei Complementar nº 45/2007, no exercício de 2020.

A presente propositura vem ao encontro das medidas necessárias para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), estendendo o prazo previsto na lei vigente por mais dois meses, passando de 30 de setembro para o dia 30 de novembro, excepcionalmente para este exercício. Tendo em vista tratar-se de um público idoso em sua maioria, considerado grupo de risco.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP





= **PROJETO DE LEI Nº 41/2020** =
de 12 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para solicitar a isenção do IPTU, previsto na Lei Complementar nº 45, de 23 de novembro de 2007.

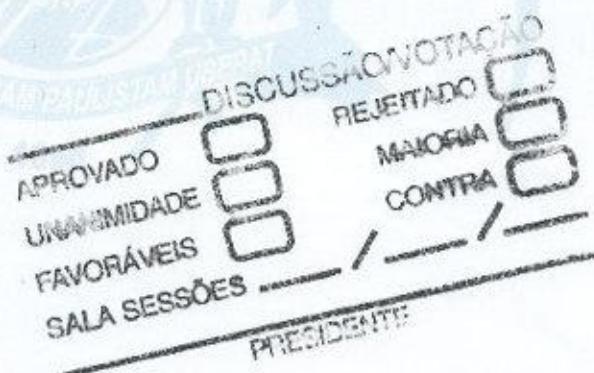
Art. 1º Fica prorrogado o período para requerer a isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, concedido através da Lei Complementar nº 45, de 23 de novembro de 2007, excepcionalmente para o exercício de 2020, em razão da declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Bariri, em face de pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal nº 5.390, de 8 de abril de 2020.

Parágrafo único. O prazo para formalização de requerimento de isenção, previsto no Art. 2º da Lei Complementar nº 45/2007, estende-se até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de agosto de 2020.


FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal





Fls. nº 07
Ass. M

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE BARIRI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10915/2020

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 45/2007

REQUERENTE: SETOR DE LANÇADORIA E DÍVIDA ATIVA

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Para: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A respeito do Projeto encartado à fl. 06, a Procuradoria do Município, em caráter opinativo e não vinculante, manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE da norma, não se verificando óbice à prorrogação do prazo para apresentação dos documentos exigidos para a concessão da isenção regulada pela Lei Complementar Municipal nº 45/2007.

Bariri, 11 de agosto de 2020.

Philippe Américo Magron
PHELIPE AMÉRICO MAGRON

Procurador do Município